Lei nº 1.430, de 23 de maio de 2.013

"Dispõe sobre a ampliação da área do Cemitério Municipal de Careaçu e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu, conforme atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Executivo a ampliar a área do Cemitério Municipal de Careaçu em mais 6.295,00m² (seis mil vírgula duzentos e noventa e cinco metros quadrados), tendo referida ampliação as seguintes medidas e confrontações, conforme matrícula nº 22.554 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, às fls. 01 do Livro 2: *"começa no canto do cemitério municipal de Careaçu e a quadra "C", daí segue em reta com 66,60 metros, em divisas com "Q-C" e a área "D-2", vira à direita, segue com 10,00 metros, em divisas com a área "D-2", vira à esquerda, segue em reta com 10,00 metros, em divisas com a área "D-2", vira à esquerda, segue em reta com 10,00 metros, em divisas com a área "D-2", vira à direita, segue em reta com 23,70 metros, em divisas com a área "D-2", vira à direita, segue em reta com 82,80 metros, em divisas ainda com a área "D-2" , vira à direita, segue e, reta com 126,60 metros em divisas com propriedade de Paulo Henrique Calixto Chiste, até o canto do cemitério, daí vira à direita e segue em reta com 40,90 metros, em divisas com o cemitério da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, onde começou e finda esta demarcação."*

Art. 2º – As obras de ampliação, construção de muros, reforma do portal existente, construção de novo portal de acesso, demarcação de lotes e instituição de vias dentro da nova área do Cemitério Municipal de Careaçu, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 02.008.001.00015.00452.00021.1028.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, de 23 de maio de 2.013.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal